

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## LEI Nº 174 DE 10 DE JANEIRO DE 1.997

LIBERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul; FAÇO SABER, na forma do previsto no Artigo 50 e Parágrafo Único e Artigo 51 § 6° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

IFI

- Art. 1º É livre o horário de atendimento ao público pelos estabelecimentos farmacêuticos.
- § 1º Cada farmácia afixará em sua porta principal, de forma amplamente visível ao público, placa indicativa do seu horário de atendimento, encaminhando um exemplar à Secretaria Municipal da Saúde.
- § 2º Em decreto regulamentador da presente Lei, o Poder Executivo fixará multa pecuniária a ser aplicada ao estabelecimento que não cumprir o horário.
- Art. 2º A despeito da liberdade aqui posta, a Associação dos Proprietários de Farmácias assegurará, no mínimo, um estabelecimento de plantão, como atualmente ocorre, no centro da cidade e outro num dos bairros, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará o rodízio dos plantões.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL. 10 DE JANEIRO DE 1997.

SILVERIO FORTUNATO

Presidente da Câmara de Vereadores